



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**  
Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 838 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004**

**Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzêta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo deste Município nos valores abaixo especificados:

- I – Prefeito, R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);
- II – Vice-Prefeito, R\$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e Cinquenta Reais);
- III – Secretários Municipais, R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais).

Art. 2º - Os valores do subsídio dos agentes políticos citados no artigo anterior, poderão ser reajustados anualmente nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do Município para o exercício de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, em 28 de setembro de 2004.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito Municipal

  
Vitória da Costa Carlos Araújo  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento